



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO nº 039/2016

TERMO DE CONTRATO DE Nº 039/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, E A EMPRESA **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, PARA CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL OFICIAIS DESTA COMPANHIA, COMO SEGUE:

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Economia Mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cristovão Jose Teixeira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 346.861-SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 201 - Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis-MT, e pelo Diretor Financeiro e Administrativo Sr. Hamilton Lobo Mendes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade nº 813.606 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 109.363.001/91, residente e domiciliado na Rua Rafael Arcanjo Ribeiro, Vila Aurora II, nesta cidade de Rondonópolis – MT, denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 00.148.903/0001-14, com sede na Rua Fernando Correa da Costa nº. 2362, Jardim Guanabara, Rondonópolis MT, neste ato representada pelos srs. MANOEL JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 803.642 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 079.734.111-00 e LORIVALDO BORGES FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 275.287 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 337.949.521-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº. 013/2016, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL, TROCA DE ÓLEO (MOTOR OU CÂMBIO HIDRAULICO TRANSMISSÃO E FREIOS ETC.), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS (DE AR CONDICIONADO, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL), LUBRIFICANTES, ELÉTRICA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, LANTERNAGEM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, ESCAPAMENTOS, BOMBA INJETORA, SISTEMA HIDRAULICO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO,RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, SERVIÇO DE MOLAS , CHASSIS, BICOS , BOMBAS INJETORAS E ELETRONICOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO (GASOLINA ÁLCOOL E DIESEL), CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, ,MOTOCICLETAS TODAS AS CILINDRADAS; MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES DE ESTEIRAS E DE PNEUS, ROLO COMPACTADOR,ROLOS LISO, ROLO VIBRATORIOS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, USINA ASFALTICA, MOTOR BOMBAS,TRATOR DE CORTAR GRAMA,MAQUINAS EXAUSTOURA,APARADOR DE CERCA VIVA,MAQUINA DE CORTAR PISOS MOTOSSERRA;PLACA COMPACTADOR, CORTADOR DE GALHOS; PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRA SOPRADOR; BETONEIRAS; MOTOCULTOR, MICRO TRATOR; ETC...DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE**



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

RONDONÓPOLIS”, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 2 – PEÇAS E SERVIÇOS

MAQUINAS PESADAS					
MONTADORA	VEÍCULO	PLACA	ANO/ MODELO	COMBUSTÍVEL	
1)	New holand	Motoniveladora	N8AFO1514	09/09	Diesel
2)	New holand	Motoniveladora	N8BF9155	09/09	Diesel
3)	New holand	Motoniveladora	N9AFO1782	10/10	Diesel
4)	New holand	Motoniveladora	N9AFO1778	10/10	Diesel
5)	New holand	Motoniveladora	NAAFO1989	10/10	Diesel
6)	New holand	Retroescavadeira	NAAH22015R	10/10	Diesel
7)	New holand	Retroescavadeira	NAAH22016R	10/10	Diesel
8)	Case	Pa Carregadeira W20B	W20B	10/10	Diesel
9)	New holand	Pa Carregadeira W20B	N7ae10443	07/07	Diesel
10)	New holand	Pa Carregadeira W20B	N7AE10444	07/07	Diesel
11)	Komatsu	Pa Carregadeira WA200	KMTWA052E51B1092	10/10	Diesel
12)	Komatsu	Pa Carregadeira	1234	10/10	Diesel
13)	New holand	Pa Carregadeira 12C	NAAE18212	10/10	Diesel
14)	New holand	Pa Carregadeira 12C	NAAE18220	10/10	Diesel
15)	Komatsu	Trator de Esteira	12X	83/83	Diesel
16)	New holand	Trator de Esteira 7D	NAACOO308	10/10	Diesel
17)	Ford	Trator de Rodas	15X	81/81	Diesel
18)	Massey Ferguson	Trator de Rodas	297005613	95/96	Diesel
19)	John Deere	Trator de Rodas	CO5700AOB8207	95/95	Diesel
20)	Ford	Trator de Rodas	212X	88/88	Diesel
21)	New Roland	Rolo Compactador VT10	0732510156744	10/10	Diesel
22)	Tema Terra	Rolo Liso TH10	TH10605AD	84/84	Diesel
23)	Dinapac	Rolo VibratorioCA15	CA15678B357	89/89	Diesel
24)	Dinapac	Rolo Vibratorio SPV 68	19X	83/83	Diesel
25)	Muller	Rolo Compactador WAP 70	123X		Diesel
26)	New Roland	E.Hidraulica E215 LC	N7AAO1353	07/07	Diesel
27)	New Roland	E.Hidraulica E215 B	N7AAO13533	10/10	Diesel
Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços POR VEÍCULO para prática do Desconto: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).					
Valor Máximo Admitido por Mao-de-obra/hora: R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionarias e Lojas especializadas					
Desconto mínimo para peças de reposição originais: 15%					
Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15%					
INDICE 221					
Valor Máximo Global do Lote – R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

3.2. O presente CONTRATO tem o valor estimado R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco reais)

	SERV. MÃO DE OBRA	V. ESTIMADO POR VEÍCULO	V. MÁXIMO GLOBAL DO LOTE	DESC. PEÇAS ORIGINAIS	DESC. PEÇAS PARALELAS
LOTE 02	R\$ 140,00	R\$ 15.000,00	R\$ 405.000,00	15%	15%

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1. As partes ficam obrigadas a atender fielmente todos os requisitos propostos no Edital e seus anexos Pregão 013/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 07/06/2016 a 06/06/2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

6.1. Durante a vigência do presente CONTRATO o CONTRATANTE deverá:

a) Descrever a categoria dos veículos.

b) Descrever a marca de cada veículo.

c) Indicar a quantidade de veículos do Órgão para os quais o serviço será prestado.

d) Em caso de reposição de peças, indicar quais são as peças a serem substituídas, bem como, o defeito que as mesmas apresentam.

6.1.2. Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

6.1.2.1. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores da Coder, designados como responsáveis para tal.

6.1.3. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

6.1.4. Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o numero de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

6.1.5. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

6.1.5.1. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

6.1.6. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

6.1.7. A Equipe responsável pela supervisão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso.

6.1.7.1. Fica na responsabilidade do equipe responsável da Coder, informar sobre a situação da prestação do serviço pela contratada, apresentando via ofício o relato dos fatos e das providências tomadas.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

6.1.7.2. De posse deste relatório, a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis também poderá intervir, conforme atribuições institucionais, no sentido de também aplicar multa pecuniária e ainda, em casos extremos, punir a licitante vencedora com suspensão, impedindo a licitante de participar dos certames por um período de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Praticar todos os preços dispostos na proposta de preços final;

7.2. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura do Contrato, de estrutura física, operacional, ferramental e de pessoal, uma vez que os veículos são de uso ininterrupto em diversas atividades na companhia.

7.3. Prestar serviços de boa qualidade que atenda às exigências e especificações do fabricante dos veículos, tendo como prazo para o início dos serviços no máximo **03 (três) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

7.4. A manutenção dos veículos compreende serviços tais como:

Contratação de hora/serviço, fornecimento de peças com vistas à manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, de veículos, máquinas e equipamentos em geral, por empresa especializada em mecânica geral, troca de óleo (motor ou câmbio hidráulico transmissão e freios etc.), alinhamento e balanceamento, filtros (de ar condicionado, de óleo e de combustível), lubrificantes, elétrica, vidraçaria, borracharia, recapagem, vulcanização de pneus, lanternagem funilaria e pintura, tapeçaria, escapamentos, bomba injetora, sistema hidráulico, sistema de ar condicionado, serviços de solda, torno, retífica e montagem de motores, serviço de molas, chassis, bicos, bombas injetoras e eletrônicos, em veículos de passeio (gasolina álcool e diesel), caminhões, ônibus e vans, utilitários a diesel, motocicletas todas as cilindradas; máquinas pesadas, moto niveladora, pá carregadeira, retro escavadeira, tratores de esteiras e de pneus, rolo compactador, rolos liso, rolo vibratórios, escavadeiras hidráulicas, usina asfáltica, motor bombas, trator de cortar grama, máquinas exaustora, aparador de cerca viva, máquina de cortar pisos motosserra; placa compactador, cortador de galhos; pulverizador costal, recadeira soprador; betoneiras; moto cultor, micro trator; etc... de diversas marcas, pertencentes à frota de veículos oficiais da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis”, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.1. Refazer às suas expensas, num prazo de 03 (três) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

7.4.2. Realizar os serviços após autorização expressa do contratante.

7.4.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

7.4.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

7.4.5. A Contratada deverá estar devidamente preparada para atender os veículos da Coder, que são de diversas marcas, conforme especificação no anexo referente ao lotes.

7.4.6. Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou remanufatura.

7.4.6.1. Por “peças de **“primeira linha”**”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondiçãoamento ou remanufatura.

7.4.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Administração da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Tal pedido de autorização



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

7.4.7.1. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Administração;

7.5. A contratada responderá a processo administrativo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais sob pena de multa de 2% (dois por cento) sob o valor do contrato e ainda suspensão para participar de licitações com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

7.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

7.7. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

7.8. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

7.9. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

7.10. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

7.11. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do contrato.

7.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

7.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.15. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;

7.16. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

7.17. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

7.18. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.

7.19. Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, equipamentos de segurança ao funcionários, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

7.20. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

7.21. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

7.22. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

7.23. Fornecer todos os dados necessários à **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

7.24. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;

7.25. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

7.26. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

7.27. Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

7.28. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

7.29. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados;

7.30. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

7.31. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;

7.32. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;

7.33. Executar somente o serviço autorizado;

7.34. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;

7.35. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao contratante proprietário;

7.36. Dispor à partir da assinatura da Ata de Seguro contra bens de terceiros.

7.37. Comunicar imediatamente a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.38. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder Companhia de Rondonópolis;

7.39. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Coder durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

7.40. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela Coder, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

7.40.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

7.41. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os requisitos do Edital.

7.50 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

7.51 Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados ou oriundos do mercado paralelo, estes últimos salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da Coder.

7.52 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição

7.53 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados.

7.54 Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos.

7.55 Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato;

7.56 Responder por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da contratada, no conserto ou manejo dos veículos da Coder, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da contratante, substituindo os bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, sendo-lhe assegurada defesa prévia.

7.57 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela contratante.

7.58 A contratada não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos/motores por parte de funcionários da contratante, devidamente comprovado, ou se a contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos/motores, não recomendadas pelo fabricante.

7.59 Fornecer mensalmente, ao Fiscal de Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças eventualmente fornecidas

7.60 Orientar o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico e guincho;

7.61 Nos serviços de socorro mecânico e guincho sempre preencher “check-list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check-list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

8.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

8.1.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

8.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.5. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Descrever a categoria dos veículos.

b) Descrever a marca de cada veículo.

c) Indicar a quantidade de veículos da Companhia, para os quais o serviço será prestado.

10.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

10.2. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

10.3. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pela Coder, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

10.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

10.5. Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

10.6. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores designados como responsáveis para tal.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.7. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

10.8. Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o número de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

10.9. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

10.9.1. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

10.10. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

10.11. A Equipe responsável pela supervisão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão prestados nas instalações da credenciada ou nos casos específicos nas instalações das subcontratadas.

11.2. O período de funcionamento para atendimento de serviços externos da contratada, a contar do início da vigência do presente **CONTRATO**, será de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h às 17h, ininterrupto. E para os serviços internos será o mesmo do externo, acrescidos, o tempo que for necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com as instruções elencadas no edital, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

12.2. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

12.3. O não cumprimento do previsto na alínea “a” do item 9.1 permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**.

12.5. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência:

a) Após duas advertências serão aplicadas as disposições do subitem abaixo;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

14.1.1.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de demora, quanto às suas obrigações contratuais, recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retirada no órgão/entidade pagador, sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

14.1.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à **CONTRATADA** será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação.

14.4. Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. Será passível de rescisão contratual imediata, em casos de descumprimento de qualquer item do Edital, bem como do contrato.

14.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, Prefeitura e Secretaria de Estado de Administração, e, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo VI, da Lei nº 8.666/93.

14.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias corridos; ou;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

16.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial **13/2016** e seus anexos, realizado pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, e à proposta da **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

17.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2016.

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

CRISTOVÃO JOSE TEIXEIRA
Diretor Presidente

HAMILTON LOBO MENDES
Diretor Financeiro e Administrativo

Contratada: RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT